



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 435/2019
DE 30 de Outubro de 2019

Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Igreja Nova e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação.

Art. 2° - As medidas preventivas têm como intuito:

I - alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida potencial;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes no Município de Igreja Nova;

III - estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3° - As medidas preventivas aludidas pela presente Lei consistem, entre outras:

I - palestras;

II - dinâmicas de grupo;

III - incentivo à leitura de obras literárias;

IV - oficinas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

V - filmes educativos.

VI - estabelecimento de rede de apoio integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos e assistentes sociais, entre outros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove

Verônica Dantas Lima e Silva
Prefeitura do município de Igreja